Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.826, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à Avenida Arapongas 827, inscrita no CGC/MF. sob nº 78.014.644/0001-36, uma área de terras medindo 4.971,50 metros quadrados, a ser denominada lote nº17/E, situada na Gleba Patrimônio Arapongas - Jardim Caravelle, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 17/D, com 17/E , segue confrontando com a rua Atingaú no rumo 36º46'03" SE, medindo 70,26 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 17 no rumo 53º36'50" SW, medindo 48,63 m até um outro marco; deste segue confrontando com C.S;U. no rumo 36º51'00" NW, medindo 179,43 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 17/C, nos rumos 53º09'00" NE medindo 12,00 m; rumo 36º51'00" SE, medindo 55,00 m até um outro marco; e no rumo 36º46'03" SE, confrontando com o lote nº 17/D, medindo 54,34 m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 17/D, no rumo 53º13'57" NE, medindo 36,61 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 17, matriculado sob nº 3.518 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 180,00 m² e um campo de futebol Suiço nas medidas regulamentares, conforme projeto dentro do prazo de mais seis meses;

b) a não alienar a área objeto de doação a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado nestr artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínioo face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 4º. A não construção da obra no prazo estabelecido, implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão de terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Arapongas
Em 22/12/90
Funcionária

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

187

LEI Nº 1.826, de 17 de dezembro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ARAPONGAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ARAPONGAS, estabelecida nesta cidade à Avenida Arapongas 827, inscrita no CGC/MF sob nº 78.014.644/0001-36, uma área de terras medindo 4.971,50 metros quadrados, a ser denominada lote nº17/E, situada na Gleba Patrimônio Arapongas - Jardim Caravelle, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 17/D, com 17/E segue confrontando com a rua Atingaú no rumo 36º46'03" SE, medindo 70,26 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 17 no rumo 53º38'50" SW, medindo 48,63 m até um outro marco; deste segue confrontando com C.S.U. no rumo 36º51'00" NW, medindo 179,43 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 17/C, nos rumos 53º09'00" NE medindo 12,00 m; rumo 36º51'00" SE medindo 55,00 m até um outro marco; e no rumo 36º46'03" SE, confrontando com o lote nº 17/D, medindo 54,34 m até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando ainda com o lote nº 17/D, no rumo 53º13'57" NE, medindo 36,81 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 17, matriculado sob nº 3.518 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área de 180,00 m² e um campo de futebol Suiço nas medidas regulamentares, conforme projeto dentro do prazo de mais seis meses;

b) a não alienar a área objeto de doação a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O prazo mencionado nestr artigo será contado a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construçao da obra no prazo estabelecido, implicara na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de dezembro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Ed Nº 808

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 26 / 12 / 1990
FUNCIONARIO